

## Resolução nº 006 de 16 de novembro de 2009

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único, do art.2º, e a redação do *caput* do art.4º, e a redação do § 2º do mesmo artigo, da Resolução 002/2009 de 06 de abril de 2009.

PAULO SOBRINHO CASTAÑON DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, faço saber que, em cumprimento ao disposições previstas no art.30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 2º, e o *caput* do art.4º, e o seu § 2º, da Resolução nº 002 de 06 de abril de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

~~**Parágrafo único.** O requerimento das diárias devem ser emitidos diretamente pelo gabinete do vereador ou departamento em que o assessor ou servidor estiver lotado e protocolado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência à viagem; em formulário específico conforme modelo constante do Anexo II.~~

**Art. 2º** - (...)

**Parágrafo único.** O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria da Presidência, em formulário específico conforme modelo constante do **Anexo II. (NR)**

**Art. 2º** - O *caput* do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 4º** - Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) diárias, fora ou dentro do Estado, no mesmo mês, para cada requerente, dependendo de~~

~~deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros.~~

**Art. 4º** - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros. (NR)

**Art. 3º** - O § 2º, do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º A concessão de mais de 10 (dez) diárias, no mesmo mês, está condicionada à autorização da autoridade máxima da Câmara, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete do Presidente.~~

**Art. 4º** - (...)

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência. (NR)

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Primavera do Leste em 16 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

  
Paulo Sobrinho Castanõn  
Presidente da Câmara

Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos  
Vereador Presidente

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734